



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36195607/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002046/2024-33

Interessado: GELSON PASCOAL CONTREIRAS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00298_2024 em desfavor de GELSON PASCOAL CONTREIRAS, filho de antonio e maria, nacional do país ANGOLA, nascido aos 30/11/2001, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº N2003940, ingressou ao território nacional em 06/10/2016, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 04/01/2017, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 2714 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que é o único que atualmente possui renda na família, sustentando dois irmãos menores de idade e duas irmãs que estão desempregadas, à procura de emprego.

A mãe recebe apenas bolsa família no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês e todos residem no mesmo endereço.

Que trabalha como barbeiro auferindo uma renda mensal de aproximadamente R\$1.400,00.

Que tem como despesas fixas: Aluguel no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); Gastos com

alimentação de cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Conta de internet no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

Do Mérito

Alega que não possui condições financeiras de arcar com o valor da multa, pois atualmente trabalha como barbeiro e aufera uma renda mensal de R\$1.400,00.

Que sua recebe bolsa família no valor de R\$540,00.

Que sustentam dois irmão menores e duas irmãs que estão desempregadas.

Juntou extrato bancário, carta de trabalho e comprovante de residência.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36195607&crc=EEA03A1B.
Código verificador: **36195607** e Código CRC: **EEA03A1B**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36196186/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002046/2024-33

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00298_2024 - GELSON PASCOAL CONTREIRAS**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36195607 , cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/07/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36196186&crc=254912EA.
Código verificador: **36196186** e Código CRC: **254912EA**.